

Processo nº 090793402020

EDITAL Nº. 011/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE JURÍDICA PESSOA DE DIREITO **PRIVADO ESPECIALIZADA** NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE E ENTREGA DE RAOUETES DE PALMA FORRAGEIRA PARA O PROJETO HORA DE PLANTAR DA SECRETARIA DO AGRÁRIO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO' CEARÁ.

O ESTADO DO CEARÁ, através da <u>SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA</u>, por força do art. 97 da Lei nº. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, inscrita no CNPJ nº 07.954.563/0001-68, com sede nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário, <u>FRANCISCO DE ASSIS DINIZ</u>, brasileiro, casado, historiador e bacharel em direito, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Figueiredo Filho Nº 49, Cambeba, Fortaleza/CE, CEP: 60.822.275, faz saber que, pelo presente Edital, estarão abertas as inscrições para o Credenciamento de pessoa jurídica de direito privado, especializada na produção, transporte e entrega de raquetes de palma forrageira com vistas a atuar como fornecedor de <u>RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA</u> ao Estado do Ceará, no âmbito do Projeto Hora de Plantar 2020/2021. Fundamenta-se o presente edital na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas disposições contidas nos autos do processo nº 090793402020, além das demais disposições legais aplicáveis. O presente edital será publicado no site da SDA, no Diário Oficial do Estado do Ceará e em jornal de grande circulação do Estado do Ceará.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada na produção, transporte e entrega de **raquetes de palma forrageira** no território do Estado do Ceará para o Projeto Hora de Plantar.





CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Projeto Hora de Plantar foi criado há mais 30 anos para atender com sementes e mudas de elevado potencial genético e produtivo aos agricultores de base familiar do Estado. O Projeto possui um grande caráter social e econômico, pois além de disponibilizar sementes subsidiadas para o plantio, permitindo que os índices de produtividade do Estado do Ceará sejam alavancados, cria a oportunidade de pequenos agricultores tornarem-se produtores de sementes, agregando assim muito valor ao resultado de colheita.

O aumento da produtividade é o objetivo principal do Projeto Hora de Plantar, fornecendo aos agricultores sementes de alta qualidade, de reconhecido valor genético, que são adaptadas as condições edafoclimáticas do estado do Ceará.

Além de sementes de milho e feijão o Projeto Hora de Plantar também incentiva e a produção disponibilizando sementes de forrageira (sorgo), manivas sementes, raquetes de palma forrageira, mudas de essências florestais nativas (aroeira, sabiá, entre outras) e frutíferas (acerola, caju, cajá, umbu cajá, goiaba, manga, entre outras).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSCRIÇÃO

3.1 - LOCAL:

As propostas deverão ser entregues na sala da Coordenadoria do Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CODAF da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, sito à Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE no horário de expediente, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs até o dia 30 de novembro de 2020 ou na sessão de credenciamento (Item 4 – DO CERTAME), no dia 01 de dezembro de 2020, às 9:00, na sala de reuniões no 1º andar da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, sito à Av. Bezerra de Menezes, nº 1820. No caso de documentação postada, deverá ser enviada com AR, comprovando o recebimento até o momento da abertura do certame.

3.2. ETAPAS DO EDITAL

ETAPAS DO EDITAL		
DE RAQUETES DE	DATA	HORARIO
PALMA FORRAGEIRA		





Pedidos de esclarecimento ou impugnação	Até 20 de novembro de 2020	Até 12:00
Analise dos pedidos de esclarecimento ou impugnação	Até <u>26 de novembro</u> de 2020	Até 17:00
Inscrição no edital de credenciamento	Até 30 de novembro de 2020	Das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, na sala da Coordenadoria de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CODAF/SDA
	No dia <u>01 de</u> dezembro de 2020 às 9:00.	Na Sessão Pública de credenciamento
Sessão Pública de credenciamento	01 de dezembro de 2020	9:00 com tolerância de 15 minutos após abertura do certame
Reabertura da Sessão Pública de credenciamento	01 de dezembro de 2020	15:30 com tolerância de 15 minutos após abertura do certame
Apresentação de recursos administrativo	Até <u>04 de dezembro</u> <u>de 2020</u>	Até as 17:00
Analise dos recursos e divulgação do resultado do edital de credenciamento	Até <u>09 de dezembro</u> <u>de 2020</u>	Até 17:00

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. A documentação da empresa interessada deverá estar em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

"EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PROJETO HORA DE PLANTAR 2020/2021 – RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA Nº. 011/2020"

Nome, denominação ou razão social da Empresa:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

Nome do Procurador Público (caso haja):

Telefone(s):

Email:

Concorrendo ao(s) Lote(s):





Número de páginas:

- 4.2. Caso a empresa se faça representar por uma pessoa diferente de seu representante legal, esta deverá apresentar procuração pública lavrada em cartório acompanhada da cópia de um documento pessoal com foto, entregando a referida documentação à um dos membros da comissão, no momento da assinatura da lista de frequência.
- 4.3. A empresa interessada em participar do certame deverá apresentar os seguintes documentos:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- **c.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **d.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- f. Cópia do documento de CPF e de identidade do(s) representante(s) legal(is) da Empresa. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiro Militares; Carteiras de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto);
- g. Comprovante de residência do(s) representante(s) legal (is) da Empresa. Serão considerados como comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses): contas de água, luz e telefone fixo. Caso não seja em nome do titular, deverá ser juntada declaração de residência.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a. Certidão Negativa de Débito relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;





- **b.** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Empresa;
- c. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual
 Dívida Ativa (PGE), http://www.sefaz.ce.gov.br, quando a empresa tiver matriz ou filial no Estado do Ceará ou da Secretaria da Fazenda do Estado sede da empresa;
- **d.** Certidão Conjunta de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal SRF/PGFN, http://www.receita.fazenda.gov.br;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, http://www.tst.jus.br.

III - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a. Comprovante de inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas RENASEM, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA, como produtor de palma, em nome da empresa;
- **b.** Declaração emitida por seu responsável legal, concordando com o atendimento de todo o lote pleiteado, afirmando possuir aptidão/capacidade operacional para entregar as raquetes nos locais e datas especificadas neste documento (ANEXO 04);
- c. Declaração emitida por seu representante legal, comprometendo-se a substituir as raquetes, caso não sejam aceitas por técnicos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural ou da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, em razão de não satisfazerem as exigências quanto às características das cultivares exigidas ou qualidade do material entregue conforme ANEXO 01;

IV - OUTROS

- a. Declaração do interessado de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **b.** Declaração do interessado de que não viola o art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal da República de 1988 (**ANEXO 05**);
- c. Ficha de credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa (ANEXO 03);

Parágrafo Primeiro: Os credenciados ficam sujeitos a consulta ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas Suspensas, durante toda a vigência do contrato.





Parágrafo Segundo: A falta de qualquer requisito descrito nos itens anteriores implicará em indeferimento do credenciamento.

Parágrafo Terceiro: Os documentos à serem entregues, devem estar organizados na mesma ordem dos itens de habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e outros, com as páginas devidamente enumeradas e rubricadas.

Parágrafo Quarto: A documentação deverá ser apresentada com duas perfurações centrais, unidas através de grampos para pastas – tipo trilho, não devendo conter clipes ou grampos.

Parágrafo Quinto: O envelope deve estar lacrado e rubricado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CREDENCIAMENTO DOS PRODUTORES DE PALMA

5.1. O credenciamento será realizado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, no dia <u>01 de dezembro de 2020</u> no horário das 9:00 horas, ato público, na sala de reunião no 1º andar da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, sito à Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE por meio da Comissão Especial formada pela **Portaria nº. 211/2020.**

CLÁUSULA SEXTA - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

- 6.1. Dos itens contidos no presente edital, caberá pedidos de esclarecimento ou impugnação, que deverão ser formulados de forma clara e objetiva, por escrito através de ofício assinado por seu representante legal, contendo telefone, e-mail e endereço e deverão ser apresentados na Coordenadoria do Desenvolvimento da Agricultura Familiar CODAF da Secretaria do Desenvolvimento Agrário SDA, sito à Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE no horário de expediente, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, até o dia 20 de novembro de 2020.
- 6.2. A comissão terá até o dia <u>20 de novembro de 2020</u> para dar esclarecimentos e/ou analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste Edital foram observados. Em caso positivo, julgará a impugnação improcedente. Em caso negativo, o edital será modificado e será marcada nova data para o certame.
- 6.3. Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo e/ou via fax ou outro meio eletrônico e/ou apresentados de forma ilegível.
- 6.4. O resultado de impugnações e esclarecimentos será divulgado através do site www.sda.ce.gov.br e pelo e-mail do solicitante.





CLÁUSULA SÉTIMA - DO CERTAME

- 7.1. O processo de julgamento e seleção respeitará o seguinte rito:
- a. No dia <u>01 de dezembro de 2020</u>, às 9 horas, será aberto o certame objeto deste Edital, cerrando-se as inscrições para concorrência 15 minutos após a abertura do mesmo. A sessão é pública podendo ser assistida por qualquer pessoa, desde que não perturbe a atividade em curso;
- **b.** A Comissão Especial se apresentará e circulará uma lista de presença, que deverá ser preenchida e assinada por todos os presentes;
- **c.** Concluída a assinatura da lista de presença, a Comissão Especial declarará aberto o certame e considerando a condição de isolamento social, a comissão receberá os envelopes e demonstrará a todos a condição do envelope.
- **d.** Os presentes serão convocados conforme lista de frequência da sessão pública, para entrega do envelope. Caso haja alguma empresa cuja documentação tenha sido entregue anteriormente, os envelopes somente serão abertos e conferidos por ocasião da sessão pública, conforme ordem da entrega.
- e. Após o recebimento da documentação de credenciamento, a Comissão verificará quais Empresas entregaram propostas e declarará, no mesmo ato, para quais lotes cada uma das interessadas está concorrendo, devendo esta observação ser inserida na Ata, que será única para o certame.
- **f.** Após esta providência, a sessão pública será suspensa, prazo em que se dará a verificação da documentação para habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e outros;
- g. No mesmo dia e no mesmo local, às 15:30, será retomada a sessão, ocasião em que a Comissão dará ciência aos interessados do resultado, abrindo-se, no mesmo instante, o prazo para interposição de recurso administrativo, que será de até as 17h do dia <u>04 de dezembro de</u> <u>2020</u>;
- **h.** Caso todos os interessados estejam presentes, inclusive Empresas com credenciamento indeferido e haja a renúncia expressa do direito de interpor recurso administrativo, a Comissão dará seguimento à sessão;
- i. A Comissão, dando prosseguimento a sessão, realizará a leitura da cota de participação das empresas credenciadas, por lote, fazendo constar na ata do certame.





- **j.** Havendo recurso administrativo, observando o prazo acima assinalado, a Comissão Especial deverá julgá-lo e divulgar até as 17h do dia <u>09 de dezembro de 2020</u>, dando ciência aos interessados no site: www.sda.ce.gov.br.
- **k.** A Comissão Especial dará ciência aos interessados do Resultado Final através do site: www.sda.ce.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

- 8.1. A empresa proponente, após ter aprovada sua documentação de habilitação, será devidamente selecionada de acordo com os seguintes critérios:
- a. A empresa, na sua proposta, indicará o lote que deseja contratar, declarando na mesma oportunidade, a quantidade de RAQUETES ofertada para o referido lote;
- **b.** Caso mais de uma empresa manifeste interesse pelo lote, a SDA fará divisão equitativa do lote pelos proponentes, respeitando-se a perspectiva de fornecimento de cada proponente.
- c. Terminada a divisão, e não havendo preenchimento do lote, proceder-se-á em nova divisão, do quantitativo remanescente entre as empresas que possuam margem de fornecimento/produção, operando-se desta forma até o preenchimento dos lotes.
- 8.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial formada pela **Portaria nº 2112020**.

CLÁUSULA NONA - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Deverá a empresa habilitada apresentar, até a data da assinatura do contrato, Prova de Credenciamento de Viveiro de Produção das Raquetes, com estimativa de produção compatível com a quantidade de palma objeto do contrato.
- **9.2** Deverá a empresa apresentar, até a data da assinatura do contrato, Prova de Credenciamento de Viveiro de Produção das palmas (ANEXO XVII da Instrução Normativa nº 24/2005 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA devidamente homologada) .com estimativa de produção compatível com a quantidade de mudas objeto dos lotes propostos.
- 9.3 Caso a empresa não atenda esta exigência, o quantitativo em questão será dividido equitativamente com as demais empresas habilitadas que ainda disponham margem de fornecimento/produção.





- 9.4 Concluído o processo, a SDA convocará as vencedoras para celebrar Contrato com a PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE E ENTREGA DE RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA PARA O PROJETO HORA DE PLANTAR DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.
- **9.5.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no DOE, entretanto deverá ser observado o cronograma de entrega.
- 9.6. É vedada qualquer forma de subcontratação, sub-rogação, alienação ou alteração dos termos do Contrato sem prévia autorização desta SDA.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS PALMAS

- 10.1. Os lotes de raquetes deverão ser entregues pela (as) contratada (as) durante a vigência do contrato, em até três comunidades rurais por município do Estado do Ceará de acordo com informações do técnico da EMATERCE responsável pelo recebimento das raquetes.
- 10.2. Mesmo dentro do período previsto para entrega das mudas de palma forrageira, caso a umidade do solo esteja muito elevada, as entregas deverão ser suspensas, esta análise deverá ser feita pelo EMATERCE LOCAL e/ou por colaboradores da COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR ou COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA, antes de confirmar a viabilidade do recebimento das referidas mudas.
- 10.3. A Coordenadoria de Desenvolvimento da Agricultura Familiar CODAF comunicará aos contratados, através de ofício e ou e-mail, os municípios, as comunidades e os quantitativos e/ou alguma mudança de local que venha a ocorrer das respectivas entregas.
- **10.4.** Todas as raquetes adquiridas serão recebidas no campo por técnicos vinculados à SDA cabendo à estes o atesto dos recibos, que deverão ser emitidos em 02 (duas) vias.
- 10.5. O prazo de entrega só poderá ser prorrogado por motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art.57, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93.
- 10.6. Caso a empresa não cumpra com prazo de entrega o quantitativo em questão poderá ser dividido equitativamente com as demais empresas habilitadas e que ainda disponham margem de fornecimento/produção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DAS RAQUETES





- 1 Durante o transporte as raquetes devem estar desmembradas e acondicionadas em caixas plásticas para não haver quebra durante o deslocamento até o local do plantio;
- O carregamento e o descarregamento das raquetes é de responsabilidade da empresa contratada e deve ser feito em local designado pelo técnico responsável pelo recebimento no expediente normal e com a orientação do responsável da Contratada, deverão ser contadas quantas raquetes estão aptas para o plantio;
- As raquetes que forem consideradas imprestáveis para o plantio em consequência de presença de pragas e/ou doenças e do transporte e as que não estiverem nos padrões técnicos, estabelecido no anexo 02, NÃO SERÃO RECEBIDAS. Devendo a mesma quantidade ser substituídas, sob pena de não pagamento.
- 4 No ato da entrega a CONTRATADA deverá levar 2% (dois por cento) das raquetes por lote, para repor àquelas que venham quebrar em função do transporte, qualidade e sanidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FONTE DOS RECURSOS

12.1 Os recursos para custear a presente contratação são oriundos do Governo do Estado do Ceará, especificamente do FECOP - Fundo Estadual de Combate à Pobreza, e estimados na importância de R\$ 1.690.902,00 (Um milhão, seiscentos e noventa mil, novecentos e dois reais), decorrente das seguintes dotações orçamentárias:

TERRITÓRIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	TOTAL
01 - CARIRI	21100029.20.608.311.10431.01.33903000. 1.10.00.0.40-2776	200.134,80
02 - CENTRO SUL	21100029.20.608.311.10431.02.33903000. 1.10.00.0.40-2777	277.168,50
03 - GRANDE	21100029.20.608.311.10431.03.33903000.	42.309,00
FORTALEZA	1.10.00.0.40-2778	
06 - LITORAL OESTE /	21100029.20.608.311.10431.06.33903000.	87.561,00
VALE DO CURU	1.10.00.0.40-2781	
07 - MACIÇO DO	21100029.20.608.311.10431.07.33903000.	6.642,00
BATURITÉ	1.10.00.0.40-2782	
08 - SERRA DA	21100029.20.608.311.10431.08.33903000.	7.141,50
IBIAPABA	1.10.00.0.40-2783	





09 - SERTÃO	21100029.20.608.311.10431.09.33903000.	307.206,00
CENTRAL	1.10.00.0.40-2784	
10 - SERTÃO DE	21100029.20.608.311.10431.10.33903000.	158.679,00
CANINDÉ	1.10.00.0.40-2785	
11 - SERTÃO DE	21100029.20.608.311.10431.11.33903000.	63.614,70
SOBRAL	1.10.00.0.40-2786	
12 - SERTÃO DOS	21100029.20.608.311.10431.12.33903000.	169.179,30
CRATEÚS	1.10.00.0.40-2787	
13 - SERTÃO DOS	21100029.20.608.311.10431.13.33903000.	111.321,00
INHAMUNS	1.10.00.0.40-2788	~
14 - VALE DO	21100029.20.608.311.10431.14.33903000.	259.945,20
JAGUARIBE	1.10.00.0.40-2789	es.
TOTAL		1.690.902,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. É facultada a Comissão Especial e/ou Representante Legal da SDA, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- **13.2.** É facultada, também, a Comissão Especial e/ou Representante Legal da SDA, em qualquer fase do processo:
- **a.** Proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Empresa, a finalidade e a segurança da contratação;
- **b.** Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação do interessado, desde que sejam irrelevantes e não firam o entendimento da Proposta.
- 13.3. A SDA reserva-se o direito de revogar este processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e





suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

13.4. A Empresa interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante todo o processo.

13.5. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste processo, será considerado foro competente a comarca de Fortaleza, sendo unicamente competente o respectivo Foro.

13.6. Os interessados poderão solicitar cópia deste instrumento convocatório, na Secretaria do Desenvolvimento Agrário, situada na Av. Bezerra de Menezes, n°. 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE munido de documento de identificação do responsável pela retirada do edital, ou pela Internet através do endereço eletrônico www.sda.ce.gov.br.

Compõem este Edital os ANEXOS:

ANEXO 01 – TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO 02 - CARACTERÍSTICAS DAS RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA

ANEXO 03- QUANTIDADE DE POR LOTE

ANEXO 04 – FICHA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO 05 – OFERTA POR LOTE

ANEXO 06 - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO

MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

ANEXO 07 - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO 08 - RECIBO DE ENTREGA

ANEXO 09 – MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

ANEXO 10 - PREÇO UNITÁRIO DAS RAQUETES

Fortaleza - Ce, de

2020.

DEMITRI NOBREGA CRU

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Agrário





ANEXO 01 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada na produção, transporte e entrega de raquetes de palma forrageira no território do Estado do Ceará para o Projeto Hora de Plantar.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

- 2.1 O Projeto Hora de Plantar foi criado há mais 30 anos para atender com sementes e mudas de elevado potencial genético e produtivo aos agricultores de base familiar do Estado. O Projeto possui um grande caráter social e econômico, pois além de disponibilizar sementes subsidiadas para o plantio, permitindo que os índices de produtividade do Estado do Ceará sejam alavancados, cria a oportunidade de pequenos agricultores tornarem-se produtores de sementes, agregando assim muito valor ao resultado de colheita.
- 2.2 O aumento da produtividade é o objetivo principal do Projeto Hora de Plantar, fornecendo aos agricultores sementes de alta qualidade, de reconhecido valor genético, que são adaptadas as condições edafoclimáticas do estado do Ceará.
- 2.3 Além de sementes de milho e feijão o Projeto Hora de Plantar também incentiva e a produção disponibilizando sementes de forrageira (sorgo), manivas sementes, raquetes de palma forrageira, mudas de essências florestais nativas (arocira e sabiá) e frutíferas (acerola, caju, cajá, umbu cajá, goiaba, manga, entre outras).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade dos produtos, bem como as demais obrigações decorrentes do contrato;
- 3.2 Penalizar a CREDENCIADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações decorrentes da celebração do contrato, notadamente as referentes à qualidade, quantidade e distribuição das raquetes;





- 3.3 Excluir definitivamente a CONTRATADA do rol de empresas fornecedoras de RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA aptas ao fornecimento quando detectada a reincidência referente ao descumprimento das obrigações constantes na alínea anterior;
- 3.4 Informar a CONTRATADA o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) responsável (eis) em cada município pelo recebimento das raquetes.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Proceder à imediata substituição das RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA com pragas e/ou doenças e/ou danificadas durante o trajeto e/ou entrega do (s) lote (s) nos pontos de distribuição;
- 4.2 Arear com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores das raquetes fornecidas junto aos órgãos fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;
- 4.3 Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- 4.4 Em hipótese alguma, os lotes que deixaram de ser entregues no período pré-determinado poderão ser compensados em entregas posteriores. Os lotes serão adquiridos de outros fornecedores que preencherem os requisitos necessários;
- 4.5 Não poderá subcontratar, sub-rogar ou ceder;
- 4.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA

- 5.1 A CONTRATANTE informará à CONTRATADA os quantitativos e locais de entrega que deverá ser efetuada até 05 dias úteis após a autorização de entrega. As RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA deverão ser entregues em horário de 08: às 14:00 em dias úteis.
- 5.2 Mesmo dentro do período previsto para entrega das mudas de palma forrageira, caso a umidade do solo esteja muito elevada, as entregas deverão ser suspensas, esta análise deverá





ser feita pelo EMATERCE LOCAL e/ou por colaboradores da COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR ou COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA, antes de confirmar a viabilidade do recebimento das referidas mudas.

- 5.3 O prazo de entrega só poderá ser prorrogado por motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art.57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Todas as RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA adquiridas serão recebidas por técnicos da EMATERCE cabendo a estes o atesto das Notas Fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias juntamente com o Termo de Conformidade dos lotes e o Termo de Recebimento, conforme ANEXO 08.
- 5.4 O transporte e descarregamento das RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA é de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos são oriundos do Governo do Estado do Ceará, especificamente do FECOP -Fundo Estadual de Combate à Pobreza, com as seguintes dotações orçamentárias:

TERRITÓRIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	TOTAL
01 - CARIRI	21100029.20.608.311.10431.01.33903000. 1.10.00.0.40-2776	200.134,80
02 - CENTRO SUL	21100029.20.608.311.10431.02.33903000. 1.10.00.0.40-2777	277.168,50
03 - GRANDE FORTALEZA	21100029.20.608.311.10431.03.33903000. 1.10.00.0.40-2778	42.309,00
06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	21100029.20.608.311.10431.06.33903000. 1.10.00.0.40-2781	87.561,00
07 - MACIÇO DO BATURITÉ	21100029.20.608.311.10431.07.33903000. 1.10.00.0.40-2782	6.642,00
08 - SERRA DA IBIAPABA	21100029.20.608.311.10431.08.33903000. 1.10.00.0.40-2783	7.141,50
09 - SERTÃO CENTRAL	21100029.20.608.311.10431.09.33903000. 1.10.00.0.40-2784	307.206,00





Assessoria Juridica	221 10 22002000	158.679,00
10 - SERTÃO DE CANINDÉ	21100029.20.608.311.10431.10.33903000. 1.10.00.0.40-2785	130.077,00
11 - SERTÃO DE SOBRAL	21100029.20.608.311.10431.11.33903000. 1.10.00.0.40-2786	63.614.70
12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	21100029.20.608.311.10431.12.33903000. 1.10.00.0.40-2787	169.179,30
13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	21100029.20.608.311.10431.13.33903000. 1.10.00.0.40-2788	111.321.00
14 - VALE DO JAGUARIBE	21100029.20.608.311.10431.14.33903000. 1.10.00.0.40-2789	259.945,20
TOTAL		1.690.902,00

PF nº 2100010452019I

MAPP 14

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. A CONTRATANTE, por força do presente Termo de Credenciamento, poderá impor pena contratual à CONTRATADA, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Credenciamento.
- 7.2 A CONTRATANTE, poderá aplicar penalidades à CONTRATADA, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais, a seguir relacionadas:
- 7.2.1. Atraso no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- 7.2.2. Decretação ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 7.2.3. Alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do programa;
- 7.2.4. Paralisação da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando configurada a causa impeditiva da execução do mesmo dentro dos moldes referidos na presente alínea, desde que seja imediatamente comunicado a CONTRATANTE o motivo ensejador da paralisação da execução do contrato;





- 7.2.5 Não atendimento das determinações técnicas da CONTRATANTE, conforme ANEXO 02 - CARACTERÍSTICAS DAS RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA identificados nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação dos serviços objeto do presente contrato.
- 7.3. A contratante, por força do presente instrumento, poderá impor pena contratual à credenciada CONTRATADA, garantida a ampla defesa e contraditório, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente Edital de Credenciamento, bem como da LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE SEMENTES E MUDAS.
- 7.4. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:
- a. Advertência A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à CONTRATADA, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição;
- b. Multa pecuniária A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário de 10% do valor da Fatura paga pela CONTRATADA à contratante cada vez que não atender a uma das obrigações da CLAUSULA QUARTA do contrato;
- c. Suspensão temporária de participar de licitação ou impedimento em contratar com a SDA por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 A rescisão do contrato consiste em por fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da credenciada CONTRATADA, no caso de aplicações sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante. Caso a CONTRATADA tenha seu contrato rescindido, a mesma não poderá participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.5. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado de ofício pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.





- 7.6. Iniciado o processo, que tramitará perante ASJUR/SDA, esta notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada CONTRATADA, por fac símile ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a CONTRATADA a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.
- 7.7. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes;
- 7.8. Caso a contratante aplique qualquer penalidade, será facultado à credenciada CONTRATADA apresentar Recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO/GESTÃO

8.1 A execução dos contratos resultantes do Edital de Credenciamento nº 011/2020 será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR desta SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, através do Coordenador SAMUEL PEIXOTO BACURAU apoiado por sua equipe, já designada para este fim de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

SAMUEL PEIXOTO BACURAL

Coordenador de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - CODAF

FRANCISCO OSVALDO MOURA MARANHÃO

Coordenador Administrativo-Financeiro



ANEXO 02 – CARACTERÍSTICAS DAS RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA

As raquetes a serem ofertadas para sementes deverão ser retiradas da área intermediária da planta, (nem da base, nem dos extremos), medindo no mínimo 20 cm de comprimento, firme (teste físico: balançar a raquete pela extremidade e não apresentar ruptura), viçosas e livres de manchas e da presença de pragas ou doenças, inerentes às espécies *Nopalea cochenillifera* (L) Salm Dick e *Opuntia stricta* Haw, ou seja, espécies resistentes à cochonilha do Carmin.



1



ANEXO 03- QUANTIDADE DE POR LOTE

LOTE	Município	QUANTIDADE/ MUNICÍPIO	QUANTIDADE/ LOTE
	Araripe	3.500	
	Potengi	60.500	
	Assaré	45.390	
	Tarrafas	7.000	
	Jardim	74.150	
	Jati	5.500	
	Penaforte	60.000	
	Porteiras	60.000	
	Campos Sales	16.800	
	Salitre	85.800	
	Crato	2.000	
1	Farias Brito	16.000	741.240
	Caririaçu	3.000	
	Juazeiro do Norte	2.300	
	Lavras da Mangabeira	15.100	
	Barro	30.650	
	Mauriti	86.300	
	Aurora	1.000	
	Abaiara	50.000	
	Missão Velha	50.000	
	Altaneira	62.500	
	Santana do Cariri	3.750	
	Estado do Ceará		
	Acopiara	440.850	
	Umari	60.000	
	Catarina	88.300	
	Orós	60.000	
2	Iguatu	29.700	1.006.550
2	Quixelô	69.600	1.026.550
	Cariús	6.600	
	Jucás	55.900	
	Saboeiro	100.000	
	Cedro	115.600	
	Cascavel	2.700	
	Caucaia	5.000	
3	Chorozinho	2.500	156.700
	Horizonte	60.000	
	Pacajus	5.000	





Assessoria Jurídica Trairi 60 000

	Trairi	60.000		
	Paracuru	6.500		
	São Gonçalo do	15 000		
	Amarante	15.000		
	Tejuçuoca	90.000		
	Uruburetama	200		
	Itapipoca	67.100		
4	Tururu	60.000	324.300	
	Jaguaruana	100.000		
	General Sampaio	2.000		
	Pentecoste	5.000		
5	Aracoiaba	14.600		
3	Itapiúna	10.000	24.600	
	Guaraciaba do Norte	2.500		
6	Carnaubal	16.450	26.450	
	Viçosa do Ceará	7.500		
	Mombaça	150.000		
	Piquet Carneiro	45.500		
	Banabuiú	43.300		
	Choró	3.000		
	Ibaretama	60.000		
	Quixadá	71.700		
7	Quixeramobim	199.300	1.137.800	
	Milhã	255.400		
	Pedra Branca	87.000		
	Senador Pompeu	166.000		
	Deputado Irapuan Pinheiro	13.000		
	Solonópole	43.600		
	Boa Viagem	221.300		
	Madalena	87.000		
8	Canindé	135.000	587.700	
	Itatira	132.000	4794 (1990) 9200 - 2200 (270)	
	Caridade	12.400		
	Reriutaba	82.200		
	Coreaú	14.000		
0	Frecheirinha	2.500		
	Pires Ferreira	2.500		
9	Massapê	200	235.610	
	Santana do Acaraú	24.000		
	Groaíras	30.000	<u> </u>	
	Sobral	80.210		





Secretaria do Desenvolvimento Agrário Assessoria Jurídica

1	Crateús	33.750	1
	Independência	161.000	
	Ipueiras	5.000	
	Nova Russas	60.000	
10	Catunda	64.000	626.590
	Hidrolândia	131.450	
	Santa Quitéria	156.390	
	Monsenhor Tabosa	15.000	
	Aiuaba	42.000	
	Arneiroz		
11	Parambu	138.800	412.300
	Tauá	100.000	
	(00000000000000000000000000000000000000	131.500	
	Alto Santo	80.500	
	Ererê	25.010	
	Jaguaretama	125.000	
	Jaguaribara	18.550	
	Jaguaribe	60.000	
	Pereiro	60.000	
12	Potiretama	200.000	962.760
	Limoeiro do Norte	89.000	902.700
	Quixeré	5.000	
	Morada Nova	100.000	
	Palhano	115.300	
	Russas	18.200	
	São João do Jaguaribe	44.000	
	Tabuleiro do Norte	22.200	
	TOTAL	6.262.600	6.262.600





ANEXO 04 - FICHA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA EMPRESA CONCORRENTE

a.	NOME:
b.	NOME FANTASIA:
c.	ENDEREÇO:
d.	C.N.P.J:
e.	DATA DA FUNDAÇÃO:/
	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONCORRENTE:
a.	NOME:
b.	NACIONALIDADE:
c.	FORMAÇÃO:
d.	ESTADO CIVIL:
e.	ENDEREÇO:
f.	FUNÇÃO NA EMPRESA:
g.	C.P.F:
h.	R.G.:
i.	TELEFONES:
j.	EMAIL:





ANEXO 05 - OFERTA POR LOTE

on:	, possui capacidad	e operacional para produção
	ga das seguintes quantidades:	
LOTE	TOTAL OFERTADO POR LOTE (raquetes)	
1		_
2		
3		_
4		_
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
TOTAL		7
		de 201

Representante Legal ou Procurador





ANEXO 06 - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)
A empresa, inscrita no CNP.
nº, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade
n°, DECLARA, para fins do disposto
na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao Inciso XXXIII
do Art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em trabalho algum.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Data)
(Representante legal)





ANEXO 07 - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA	DE	CONTRATO	N°	/2020/SDA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA O FIM NELE INDICADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU n° XXXXXXXXX/2020, também fundamentado na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do Edital nº. XXX/2020, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada na produção, transporte e entrega de raquetes de palma forrageira no território do Estado do Ceará para o Projeto Hora de Plantar.





CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade dos produtos, bem como as demais obrigações decorrentes do contrato;
- 3.2 Penalizar a CREDENCIADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações decorrentes da celebração do contrato, notadamente as referentes à qualidade, quantidade e distribuição das raquetes;
- 3.3 Excluir definitivamente a CONTRATADA do rol de empresas fornecedoras de RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA aptas ao fornecimento quando detectada a reincidência referente ao descumprimento das obrigações constantes na alínea anterior;
- 3.4 Informar a CONTRATADA o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) responsável (eis) em cada município pelo recebimento das raquetes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Proceder à imediata substituição das RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA com pragas e/ou doenças e/ou danificadas durante o trajeto e/ou entrega do (s) lote (s) nos pontos de distribuição;
- 4.2 Arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores das raquetes fornecidas junto aos órgãos fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade:
- 4.3 Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- 4.4 Em hipótese alguma, os lotes que deixaram de ser entregues no período pré-determinado poderão ser compensados em entregas posteriores. Os lotes serão adquiridos de outros fornecedores que preencherem os requisitos necessários;
- 4.5 Não poderá subcontratar, sub-rogar ou ceder;
- 4.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento.





CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

- 5.1 A CONTRATANTE informará à CONTRATADA os quantitativos e locais de entrega que deverá ser efetuada até 05 dias úteis após a autorização de entrega. As RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA deverão ser entregues em horário de 08: às 14:00 em dias úteis.
- 5.2 O prazo de entrega só poderá ser prorrogado por motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art.57, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93.
- 5.3 Mesmo dentro do período previsto para entrega das mudas de palma forrageira, caso a umidade do solo esteja muito elevada, as entregas deverão ser suspensas, esta análise deverá ser feita pelo EMATERCE LOCAL e/ou por colaboradores da COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR ou COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA, antes de confirmar a viabilidade do recebimento das referidas mudas.
- 5.4 Todas as RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA adquiridas serão recebidas por técnicos da EMATERCE cabendo a estes o atesto das Notas Fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias juntamente com o Termo de Conformidade dos lotes e o Termo de Recebimento, conforme ANEXO 07.
- 5.5 O transporte e descarregamento das RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA é de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 A CONTRATANTE emitirá Ordem de Fornecimento aos fornecedores, ficando o recebimento condicionado à entrega dos Termos de Conformidade em que haja a comprovação de que as RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA entregues atendam todas as especificações técnicas constantes no ANEXO 02 do Edital de Credenciamento.
- 6.2 Uma vez recebidas as RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA, estas deverão ser entregue nos escritórios da EMATERCE ou outro local indicado pela EMATERCE, ficando o pagamento condicionado ao ateste do responsável pelo recebimento.
- 6.3 Serão obedecidos os modelos de aquisição, conforme ANEXO 09.
- 6.4 Para que seja efetuado o pagamento a empresa contratada deverá:





- 6.4.1 Dar entrada no Serviço de Expedição SEREX (PROTOCOLO) da Secretaria do Desenvolvimento Agrário SDA, através de ofício (ANEXO 11) assinado por seu representante legal solicitando à SDA o pagamento de suas RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA, contendo Banco BRADESCO (local), Agencia e Conta Corrente;
- 6.4.2 Juntamente com o ofício deverão constar as notas fiscais com o atesto de recebimento do técnico, recibo de acordo com o modelo do ANEXO 08 do edital e as certidões negativas.
- 6.4.3 A Nota Fiscal deverá conter a espécie, o quantitativo, local de entrega, RENASEM, preço unitário acompanhada do recibo, referindo o número e valor da Nota Fiscal, bem como das segundas vias dos recibos de entrega padrão, devidamente assinados pelos técnicos responsáveis pelo recebimento;
- 6.4.4 A Nota Fiscal/Fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente corrigida.
- 6.5 O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO, após comprovado pelo responsável o recebimento das RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA segundo autorização de aquisição pela SDA /CODAF em comparação com a Nota Fiscal do fornecedor e a comprovação de sua qualidade, conforme (ANEXO 02).
- 6.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 6.7 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se este não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.8. Caso não haja a comprovação do atendimento de todas as especificações técnicas, a CONTRATANTE suspenderá o recebimento do lote e o consequente pagamento.
- 6.9 A CONTRATANTE, após a assinatura e publicação dos respectivos contratos, emitirá Ordem de Fornecimento as empresas, ficando o recebimento condicionado à comprovação do atendimento de todas as especificações técnicas, constante no ANEXO 02.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Os recursos são oriundos do Governo do Estado do Ceará, especificamente do FECOP - Fundo Estadual de Combate à Pobreza, com as seguintes dotações orçamentárias:





TERRITÓRIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	TOTAL
01 - CARIRI	21100029.20.608.311.10431.01.3390300 0.1.10.00.0.40-2776	
02 - CENTRO SUL	21100029.20.608.311.10431.02.3390300 0.1.10.00.0.40-2777	
03 - GRANDE FORTALEZA	21100029.20.608.311.10431.03.3390300 0.1.10.00.0.40-2778	
06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	21100029.20.608.311.10431.06.3390300 0.1.10.00.0.40-2781	
07 - MACIÇO DO BATURITÉ	21100029.20.608.311.10431.07.3390300 0.1.10.00.0.40-2782	
08 - SERRA DA IBIAPABA	21100029.20.608.311.10431.08.3390300 0.1.10.00.0.40-2783	
09 - SERTÃO CENTRAL	21100029.20.608.311.10431.09.3390300 0.1.10.00.0.40-2784	
10 - SERTÃO DE CANINDÉ	21100029.20.608.311.10431.10.3390300 0.1.10.00.0.40-2785	
11 - SERTÃO DE SOBRAL	21100029.20.608.311.10431.11.3390300 0.1.10.00.0.40-2786	
12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	21100029.20.608.311.10431.12.3390300 0.1.10.00.0.40-2787	
13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	21100029.20.608.311.10431.13.3390300 0.1.10.00.0.40-2788	
14 - VALE DO JAGUARIBE	21100029.20.608.311.10431.14.3390300 0.1.10.00.0.40-2789	
TOTAL		

PF n° 2100010452019I

MAPP 14

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATANTE, por força do presente Termo de Credenciamento, poderá impor pena contratual à CONTRATADA, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Credenciamento.





- 8.2 A CONTRATANTE, poderá aplicar penalidades à CONTRATADA, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais, a seguir relacionadas:
- 8.2.1. Atraso no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- 8.2.2. Decretação ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 8.2.3. Alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do programa;
- 8.2.4. Paralisação da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando configurada a causa impeditiva da execução do mesmo dentro dos moldes referidos na presente alínea, desde que seja imediatamente comunicado a CONTRATANTE o motivo ensejador da paralisação da execução do contrato;
- 8.2.5 Não atendimento das determinações técnicas da CONTRATANTE, conforme ANEXO 02 CARACTERÍSTICAS DAS **RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA** identificados nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação dos serviços objeto do presente contrato.
- 8.3. A contratante, por força do presente instrumento, poderá impor pena contratual à credenciada CONTRATADA, garantida a ampla defesa e contraditório, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente Edital de Credenciamento, bem como da LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE SEMENTES E MUDAS.
- 8.4. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:
- a. Advertência A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à CONTRATADA, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição;
- b. Multa pecuniária A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário de 10% do valor da Fatura paga pela CONTRATADA à contratante cada vez que não atender a uma das obrigações da CLAUSULA QUARTA do contrato;
- c. Suspensão temporária de participar de licitação ou impedimento em contratar com a SDA por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 A rescisão do contrato consiste em por fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da credenciada CONTRATADA, no caso de aplicações sucessivas de penas de multa, a serem





verificadas pela Contratante. Caso a CONTRATADA tenha seu contrato rescindido, a mesma não poderá participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior;

- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.5. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado de ofício pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.
- 8.6. Iniciado o processo, que tramitará perante ASJUR/SDA, esta notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada CONTRATADA, por *fac símile* ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a CONTRATADA a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.
- 8.7. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes;
- 8.8. Caso a contratante aplique qualquer penalidade, será facultado à credenciada CONTRATADA apresentar Recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no DOE. No entanto os prazos de entrega devem ser respeitados

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato será rescindido em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas entre as partes contratantes, independentemente de qualquer





imposição de ônus ou encargos estatuídos a CONTRATANTE, conforme preveem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas posteriores alterações;

- 10.2. A CONTRATANTE incumbe aplicar as penalidades cabíveis, quando detectada qualquer uma das hipóteses de não cumprimento das especificações ou prazos estabelecidos nas obrigações contratuais, a seguir elencadas:
- 10.2.1 Paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 10.2.2 Os contratos resultantes do presente credenciamento poderão ser rescindidos unilateralmente pela CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, ocorrendo os seguintes motivos:
- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais;
- b. Lentidão do cumprimento contratual, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - c. Atraso injustificado no início do fornecimento do objeto do contrato;
- d. Subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e. O desatendimento das determinações regulares dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
 - f. A decretação de falência da CONTRATADA;
 - g. A dissolução da sociedade;
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- i. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO/GESTÃO

11.1 A execução dos contratos resultantes do Edital de Credenciamento nº 012/2017 será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA





AGRICULTURA FAMILIAR desta SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- SDA, através do Coordenador SAMUEL PEIXITI BACURAU apoiado por sua equipe, já designada para este fim de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos;
- 12.2. Assim convencionadas e CONTRATADAS as partes firmam o presente Instrumento, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para produzir seus legais e esperados efeitos.

Fortaleza/CE,

de

de 2020.

Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA

Representante Legal da Empresa CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Assinatura:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:





ANEXO 08 - RECIBO DE ENTREGA

N° da Nota(s) Fiscal(is):						
				DATA:	/_	
FORNECEDORA:						
CNPJ:						
DADOS DA ENTREGA:						
MUNICÍPIO:						
COMUNIDADE:						
DES	SCRIÇÃO			SIM		NÃO
As RAQUETES DE PALMA I	FORRAGEIRA	A são oriundas da				
parte intermediária da planta						
As RAQUETES DE PALMA F 20 cm de comprimento	FORRAGEIRA	A medindo no míni	imo			
As RAQUETES DE PALMA H	FORRAGEIRA	anresentam			-	
condições sanitárias adequad		raprosonam				
As RAQUETES DE PALMA F	FORRAGEIRA	apresentam				
condições de vigor / firmeza a	ıdequadas					
As RAQUETES DE PALMA F	FORRAGEIRA	A estão			-	
acondicionadas em caixas plást	acondicionadas em caixas plásticas de hortifrúti.					
	S					
LOTE	ESF	PÉCIE	Q	UANTIDAI	DE/E	SPÉCIE
						······································
Dados do responsável pela entre	ga:	Dados do respon	nsáv	el pelo receb	oimen	ito:
Nome:		Nome:				
CPF:	_	CPF:			_	
ASS:		ASS:				
		ASS:				
Data:,//	/ 20	Data:	,	/	1	20





ANEXO 09 – MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO (TIMBRE DA EMPRESA)

Oficio Nº xxxxxx/20	Fortaleza, XX de XXXXX de 20

PARA: SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Solicito à Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará o pagamento no valor de R\$ XXX.XXX,00 (XXXXXXXXX mil XXXXXX reais), do Projeto Hora de Plantar, referente ao fornecimento de XXXXXXX raquetes de XXXXXXXXXXXXXXX, conforme contrato Nº XXX/20___/SDA, conforme documentação em ANEXO ao tempo em que atesto a veracidade das informações contidas nestes documentos.

BANCO BRADESCO (FORTALEZA ou outro local)

AGENCIA XXXXXXXXXX,

CONTA CORRENTE XXXXXXXX-X

Representante Legal da Empresa

XXXXXXXXXXXXX





ANEXO 10 – PREÇO UNITÁRIO DAS RAQUETES

CULTURAS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
RAQUETE DE PALMA FORRAGEIRA	Raquete	6.262.600	0,27	1.690.902,00

^(*) No preço unitário da raquete de palma forrageira estão incluídos corte, seleção da raquete, encaixotamento, carregamento, descarregamento, frete, custos operacionais, impostos e encargos.



Z:\SDA\ASJUR\EDITAL\Edital 11 2020 HORA DE PLANTAR PALMA 2020.docx